ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA/GO.

Referência: Pregão Presencial nº 004/2022 – Menor preço por item
Processo Administrativo nº 2021011802

ALGAR TELECOM S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 71.208.516/0001-74, com endereço na Rua José Garcia, nº 415, mezanino, na cidade de Uberlândia/MG, por seu representante abaixo subscrito, vem, por meio dessa, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I. TEMPESTIVIDADE

1. A Prefeitura Municipal de Inaciolândia, objetivando a "contratação de empresa especializada e autorizada pela ANATEL para prestação de serviços de telecomunicação, para prestação de serviços de telefonia fixa e telefonia móvel ilimitada, para atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais", tornou público o certame na modalidade Pregão Presencial, nos termos do Edital nº 004/2022, **com sessão prevista para o 14/02/2022 às 09h00**, na Sala de Sessões da CPL.

2. O instrumento convocatório prevê expressamente no item 19.1[1] que o prazo para apresentação de regular impugnação ao Edital do presente certame é de 05 (cinco) dias antes da data designada para a abertura da sessão, ou seja, **até 07/02/2022**, estando demonstrada a tempestividade da presente.

[1] Item 19.1: Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital à qualquer pessoa que não o fizer até 05 (cinco) dias antes da data fixada para a realização da sessão pública de pregão presencial.

II. NECESSÁRIA REVISÃO DO EDITAL

3. Analisando o Edital, identifica-se com clareza que é necessária a retificação imediata do Edital e seus respectivos anexos, sob pena de violação das normas e dos princípios que regulamentam as contratações públicas.

4. Estabelece o instrumento convocatório no item 14.3 que **o prazo para prestação dos serviços não deverá passar o prazo máximo de 1 (um) dia, mediante requisição emitida pelo setor competente**, vulnerando a legalidade do certame, como se demonstra a seguir:

Capítulo XIV	DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A prestação de serviços objeto desta licitação será de imediato e de forma continua, após assinatura da ata de registro de preços e de acordo com Nota de Empenho e Ordem de serviços emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou pela sua respectiva Secretaria Municipal solicitante.
14.2. Os serviços deverão seram prestados de acordo com a solicitação do setor competente, na cidade de Inaciolândia e no local indicado pela Secretario competente.
14.3. O prazo para prestação dos serviços não deverá passar o prazo máximo de 1 (um) dia, mediante requisição emitida pelo setor competente.

5. Sendo assim, constata-se que o Edital fixa prazo **exíguo** para início da prestação dos serviços, vulnerando a legalidade do certame, e impedindo a participação das empresas que tenham interesse e condições de ofertar uma boa proposta para o objeto que está sendo licitado.

6. Logo, faz-se necessária uma reavaliação e posterior retificação do Edital, tendo em vista que o prazo de instalação fixado é completamente **inexequível**, podendo prejudicar a contratação pretendida pelo órgão.

III. INEXEQUIBILIDADE DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS PREVISTO NO ITEM 14.3 DO EDITAL

7. Observada as condições impostas no Edital, ficou confirmada a dificuldade enfrentada pelas licitantes que possuem interesse de participar e ofertar uma boa proposta, uma vez que o item 14.3 do instrumento convocatório assinala **prazo máximo de 1 (um) dia, para o fornecedor iniciar a prestação dos serviços,** conforme print abaixo:

> 14.3. O prazo para prestação dos serviços não deverá passar o prazo máximo de 1 (um) dia, mediante requisição emitida pelo setor competente.

8. Entretanto, não é preciso mais do que bom senso e razoabilidade para constatar que **referido prazo é completamente inexequível e onera sobremaneira o proponente e futuro contratado.**

9. O cumprimento das obrigações vinculadas à prestação do serviço objeto da presente **contratação exige tempo mínimo para adoção das medidas necessárias a seu início, sendo inviável** que tais se dê no prazo máximo de 1 (um) dia, mediante requisição emitida pelo setor competente. Há que se considerar que mesmo empresas totalmente capacitadas e com amplo *know how*, enfrentarão tais limitações.

10. Nítido pois que **a fixação de prazo inexequível configura inarredável ofensa à competitividade, afastando do certame concorrentes com plena capacidade de fornecer o objeto**, face à impossibilidade de cumprimento do termo aprazado no item 14.3 do Edital; **além de ofender aos princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade** que devem nortear todos os atos administrativos.

11. Nesse sentido, é o posicionamento do Tribunal de Contas da União:

"TC 013.539/2009-3

Natureza: Representação.

Órgão: Subdiretoria de Abastecimento do Comando da Aeronáutica.

Interessada: Bextro Equipamentos Indústria e Comércio Ltda., CNPJ 04.906.647/0001-38.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/2009/SDAB DO COMANDO DA AERONÁUITCA. AQUISIÇÃO DE TECIDOS. CONHECIMENTO. FIXAÇÃO DE PRAZO INSUFICIENTE PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA. COMPROMETIMENTO À IMPESSOALIDADE E RESTRIÇÃO AO CARATER COMPETITIVO. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÕES AO ÓRGÃO.

A fixação, no ato convocatório, de prazo para apresentação de amostras sabidamente insuficiente para quase todas as empresas consultadas pelo órgão licitante, representativas do mercado, compromete a impessoalidade e restringe o caráter competitivo da licitação, contrariando princípios insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal e no art. 3º da Lei n. 8.666/1993."

12. Face ao exposto, merece imediata retificação o item 14.3 do Edital, em atenção aos princípios da razoabilidade devendo ser corrigido para no mínimo 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.

IV. PEDIDOS

13. Diante todo o exposto, requer:

i) Seja recebida e processada a presente impugnação, eis que própria e tempestiva;

ii) Seja a mesma acolhida para:

a) Retificar o item 14.3 do Edital, onde consta o prazo máximo de 1 (um) dia, para o fornecedor iniciar a prestação dos serviços, **para constar prazo factível e compatível com a execução do objeto, sugere-se no mínimo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado por igual período.

Termos em que pede deferimento.

De Uberlândia/MG, para Inaciolândia/GO, 07 de fevereiro de 2022.

MARIANA BERNARDES FERREIRA DE SOUZA:10836400623

Assinado de forma digital por MARIANA BERNARDES FERREIRA DE SOUZA:10836400623

Algar TelecomS/A

CNPJ: 71.208.516/0001-74